

Câmaras**Colatina****Lei**

**LEI PROMULGADA Nº 7015,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre denominação de rua pública localizada no município de Colatina.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, PROMULGO o seguinte:

Art. 1º. Passa a denominar-se "RUA MARIA ALAYDE DALLAPICULA", a atual Rua G, localizada no Loteamento Residencial Real Garden, no bairro Fazenda Vitali, que inicia na Rua Ida Vitali Linhalis, em frente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 01.02.272.0190.001, e termina na Avenida Hermínia Stela Detoni Favarato, em frente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 01.02.271.0346.001.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplantamento da rua, conforme acima descrito.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 21 de outubro de 2022.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

PRESIDENTE

Protocolo 957396

Domingos Martins**Portaria**

PORTARIA Nº 191, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições regimentais e combinado com o art. 28 § 5º da Lei Complementar Nº 56, de 18 de maio de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e, considerando os serviços de ampliação de pontos de rede elétrica e lógica nas instalações físicas da Câmara, de acordo com o Contrato nº 24/2022, com a Empresa União Coletas e Prestação De Serviços Ambientais LTDA, originário do Processo Administrativo Nº 453/2022; considerando que para a execução dos serviços é necessário o desligamento de rede elétrica e

equipamentos com conexão à internet, fato que impossibilita o exercício regular das atividades, conforme Memorando 20/2022, do Gerente de Tecnologia da Informação, e fiscal do Contrato nº 24/2022, Delimar Ramos Ribet, resolve:

Art. 1º Dispensar do comparecimento ao trabalho no dia 1º de novembro de 2022, os servidores da Câmara Municipal.

§ 1º - Para fins de atendimento à empresa prestadora dos serviços na forma do presente artigo, será designada a servidora Luzinete Capelini Welff, lotada no cargo de provimento em comissão de Supervisor de Recepção, matrícula 854, responsável pela abertura e fechamento das portas ao final da execução dos trabalhos da empresa.

§ 2º - A servidora Luzinete Capelini Welff terá direito a um dia de folga do trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 25 de outubro de 2022.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente

Protocolo 957514

Ibiraçu**Lei**

PROJETO DE LEI CMI N.º 057/2022.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Ibiraçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Ibiraçu.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da

